PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº:0019/2019
Protocolo4752/2019 Data: 26/06/2019

Pelotas, 03 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº 018/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza a contratação de Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor II Arte, Auxiliar de Educação Infantil e Intérprete de Libras, por tempo determinado. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar nas funções de Auxiliar da Educação Infantil, Intérprete de Libras, Orientador Educacional, Professor da Educação Infantil, Professor I, Professor II Arte, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta municipal, as funções e quantidades a seguir discriminadas:

I – 20 Auxiliares da Educação Infantil;

II – 01 Intérpretes de Libras;

III – 05 Orientadores Educacionais;

IV – 35 Professores da Educação Infantil;

V – 24 Professores I;

VI – 01 Professor II Arte.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no Art. 1º são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do Município já contar com seleção pública vigente, que compreenda banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas condições e funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de nova seleção pública simplificada.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de junho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO DA LEI Nº _____, DE __ DE _____ DE 2019.

I – Função: Auxiliar da Educação Infantil

a) Descrição: Cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem-estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a seis anos.

b) Atribuições específicas: Cuidar e orientar as crianças de zero a seis anos, visando desenvolver hábitos e atitudes, em consonância com a orientação do professor; cuidar da higiene de cada criança; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas; proporcionar o bem-estar físico da criança; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola; participar das reuniões; colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião; encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário; ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança; zelar pelo bem-estar da criança durante as brincadeiras e demais atividades a elas propostas; auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes; auxiliar no treinamento dos esfíncteres.

c) Requisitos: ensino médio.

d) Carga horária: 40 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 1.475,28 (padrão + complemento legal)

II – Função: Intérprete de Libras

a) Descrição: destina-se a realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e vice-versa, em apoio a atividades de ensino e outras onde se mostre necessária.

b) Atribuições específicas: atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; planejar, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais; executar outras tarefas correlatas.

c) Requisitos: ensino médio completo e formação em curso para capacitação de intérprete.

d) Carga horária: 20 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 998,00 (padrão + complementos legais)

III – Função: Orientador Educacional

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão, orientação e execução de programas vinculados ao desenvolvimento da criança e de seu relacionamento na comunidade escolar e execução de estudos e pesquisas sobre as questões educacionais, contribuindo para a socialização da criança e o aprimoramento e qualidade da educação.

b) Atribuições específicas: planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional; coordenar a orientação educacional em equipe com os segmentos existentes na escola; mobilizar a escola, a família e a comunidade para a discussão da prática pedagógica; investigar sobre a realidade vivencial do aluno, que deve ser o fio condutor do processo pedagógico; proporcionar subsídios e atualização sobre o contexto em que vivem as crianças para os professores e funcionários, de forma ética e humanizadora, sempre que se fizer necessário; proporcionar encontros, cursos, palestras e outros para as famílias dos Educandos; ativar o processo de integração escola-comunidade; orientar a ação dos professores em assuntos relativos à área da orientação educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento da criança e do currículo; estimular o acompanhamento e encaminhamento da criança junto aos segmentos da escola; oferecer condições adequadas de relacionamento entre a escola e a comunidade; promover trabalhos com vistas à socialização das crianças; integrar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na

escola para que a ação pedagógica seja interdisciplinar; executar outras atividades correlatas.

c) Requisitos: ensino superior completo em Pedagogia e habilitação em Orientação Educacional.

d) Carga horária: 40 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 2.307,14 (padrão)

IV – Função: Professor da Educação Infantil

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação coordenação e execução de estudos, pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo cuidar a criança e orientar o aprendizado em sua plenitude.

b) Atribuições específicas: educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a seis anos; planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades, os interesses e as potencialidades de cada criança; oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades, potencialidades e interesses; valorizar as "produções" da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, autoestima e buscando o desenvolvimento pleno; participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a seis anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação; manter a higiene e organização do espaço educativo; manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana às crianças, independente de sexo, raça ou religião; zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola; or- ganizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades

c) Requisitos: Graduação em Pedagogia, com habilitação para as séries iniciais.

d) Carga horária: 40 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 2.557,73 (padrão + complementações legais)

V – Função: Professor I

a) Descrição: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Atribuições específicas: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola do Pré-Escolar às séries iniciais do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades da classe e apresentá-los quando solicitado; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

c) Requisitos: Graduação em Pedagogia, com habilitação em séries iniciais.

d) Carga horária: 20 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 1.278,87 (padrão + complementações legais)

VI – Função: Professor II Arte

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Atribuições específicas: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola, do 5º ao 8º ano do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; exercer a coordenação de área de estudo; Integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

c) Requisitos: Graduação em Licenciatura com habilitação específica na área da função de atividade.

d) Carga horária: 20 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 1.278,87 (padrão + complementações legais)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que contamos com contratos temporários nas funções de Auxiliar da Educação Infantil; Intérprete de Libras; Orientador Educacional; Professor da Educação Infantil; Professor I e Professor II Arte, com funcionários que atuam nas diversas escolas da rede municipal; bem como, Operadores de Máquinas em exercício nas Secretarias de Obras e Pavimentação; Desenvolvimento Rural e Serviços Urbanos e Infraestrutura; Mecânicos no Departamento de Viaturas e Oficinas e Médicos no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, vimos apresentar projeto de lei que visa permitir novas contratações, com intuito de substituir os referidos contratos que contam com prazo de término iminente ou que até mesmo já findaram.

Logo, para não haver solução de continuidade que acarrete prejuízo nos serviços ofertados à comunidade e aos próprios servidores que integram o quadro de pessoal do Município, é imperativo que novas contratações sejam realizadas. Esta modalidade de admissão se torna possível ao passo que o órgão está mobilizado em executar novo concurso público para as referidas vagas, a fim de atender a necessidade de pessoal, esgotando-se e evitando novas contratações temporárias para àquelas demandas de natureza permanente.

Oportuno destacar que em 15/05/2019 ocorreu pregão eletrônico para contratação de empresa que executará os novos concursos e o processo está sendo agilizado para que as ações voltadas à publicação de edital de abertura do certame sejam providenciadas com a maior brevidade possível. Contudo, é sabido que um concurso exige fases e procedimentos que demandam tempo, por isso, as contratações seriam firmadas enquanto seja efetivada sua realização e, finalmente se chegue à homologação que permita a nomeação de efetivos.

Salientamos que a demanda apresentada no que concerne às funções vinculadas à SMED visa garantir a conclusão do ano letivo de 2019, bem como, leva em conta que ainda há falta de profissionais na rede dificultando o andamento do referido ano e, também, há escolas a serem inauguradas, demandando mais profissionais.

Acerca da medicina do trabalho no DSST, temos que além das atividades periciais executadas diariamente, o departamento atua no ingresso de funcionários e em atividades de prevenção, o que exige a implantação de programas regulamentados pelo MTE, como por exemplo, o Programa de Controle Médico de *Saúde* Ocupacional-PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA. Além de atuar em projetos voltados à prevenção e preservação da saúde dos funcionários. Logo, se torna indispensável que a equipe esteja composta por médicos do trabalho, com intuito de não interromper programas e ações que vem sendo elaboradas e que impactarão diretamente no servidor.

Por outro lado, os Mecânicos que serão contratados objetivam atender toda a rede de manutenção dos veículos da Prefeitura. Enquanto que os Operadores de Máquinas atenderão o uso das diversas máquinas do Município, com atuação inclusive na zona rural, como em Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Caminhão Caçamba, entre outros, com atividades de patrola, roçado, distribuição, correspondendo a uma demanda exaustiva de manutenção e qualificação de estradas e ruas.

Diante do exposto, fundamentado na Lei Municipal nº 5.011/03, submete-se os projetos para análise e aprovação, tendo em vista o bem do serviço público. As vagas ora previstas derivam de exonerações, aposentadorias e ampliação do serviço, que não foram passíveis de substituição por servidores efetivos, uma vez que não logramos êxito nos últimos concursos realizados, no tocante à suficiência no número de aprovados.

Impacto ANUAL total = R$ 540.610,67/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 41.035,80 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 492.429,60 + 13º salário de R$36.135,80 (A) = R$ 528.565,40 + terço de férias de R$ 12.045,27 (A/3) = R$540.610,67

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Composição da remuneração: remuneração de R$ 1.278,87 + vale alimentação de R$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (remuneração)	35 (quantidade de professores) x R$ 2.557,73 (remuneração) = 89.520,55 + 22,4710% (cota patronal) = **109.636,71/mês**
B (auxílio alimentação)	35 (quantidade de professores) x R$ 245,00 (auxílio alimentação) = **8.575,00/mês**

Impacto MENSAL total: (A+B) = R$ 118.211,71/mês

Impacto ANUAL total = R$ 1.564.722,80/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 118.211,71 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 1.418.540,52 + 13º salário de R$109.636,71 (A) = R$ 1.528.177,23 + terço de férias de R$ 36.545,57 (A/3) = R$ 1.564.722,80

PROFESSOR I + PROFESSOR II

Composição da remuneração: remuneração de R$ 1.278,87 + vale alimentação de R$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (salário mínimo)	25 (quantidade de professores) x R$ 1.278,87 (remuneração) = 31.971,75 + 22,4710% (cota patronal) = **39.156,12/mês**
B (auxílio alimentação)	25 (quantidade de operadores) x R$ 245,00 (auxílio alimentação) = **6.125,00/mês**

Impacto MENSAL total: (A+B) = R$ 45.281,12/mês

Impacto ANUAL total = R$ 566.621,60/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 45.281,12 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 543.373,44 + 13º salário de R$39.156,12 (A) = R$ 582.529,56 + terço de férias de R$ 13.052,04 (A/3) = R$595.581,60

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Composição da remuneração: padrão de R$ 2.307,14 + vale alimentação de R$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	05 (quantidade de orientadores) x R$ 2.307,14 (padrão) = 11.535,70 + 22,4710% (cota patronal) = **14.127,89/mês**
B (auxílio alimentação)	05 (quantidade de orientadores) x R$ 245,00 (auxílio alimentação) = **1.225,00/mês**

Impacto MENSAL total: (A+B) = R$ 15.352,89/mês

Impacto ANUAL total = R$203.071,87/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 15.352,89 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 184.234,68 + 13º salário de R$14.127,89(A) = R$ 198.362,57 + terço de férias de R$ 4.709,30 (A+B/3) = R$203.071,87

INTERPRETE DE LIBRAS

Composição da remuneração: salário mínimo de R$ 998,00 + vale alimentação de R$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (salário mínimo)	01 (quantidade de intérpretes) x R$ 998,00 (salário mínimo) = 998,00 + 22,4710% (cota patronal) = **1.222,26/mês**
B (auxílio alimentação)	01 (quantidade de intérpretes) x R$ 245,00 (auxílio alimentação) = **245,00/mês**

Impacto MENSAL total: (A+B) = R$ 1.467,26/mês

Impacto ANUAL total = R$ 19.236,80/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 1.467,26 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 17.607,12 + 13º salário de R$1.222,26(A) = R$ 18.829,38 + terço de férias de R$ 407,42 (A/3) = R$19.236,80

Impacto ANUAL total = R$ 206.044,13/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 15.649,31 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 187.791,72 + 13º salário de R$13.689,31 (A+B) = R$ 201.481,03 + terço de férias de R$ 4.563,10 (A+B/3) = R$206.044,13

22 OPERADORES DE MÁQUINAS

Composição da remuneração: salário mínimo de R$ 998,00 + insalubridade de R$ 399,20 + vale alimentação de R$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (salário mínimo)	22 (quantidade de operadores) x R$ 998,00 (salário mínimo) = 21.956,00 + 22,4710% (cota patronal) = **26.889,73/mês**
B (insalubridade)	22 (quantidade de operadores) x R$ 399,20 (insalubridade) = 8.782,40 + 22,4710% (cota patronal) = **10.755,89/mês**
C (auxílio alimentação)	22 (quantidade de operadores) x R$ 245,00 (auxílio alimentação) = **5.390,00/mês**

Impacto MENSAL total: (A+B+C) = R$ 43.035,62/mês

Impacto ANUAL total = R$ 566.621,60/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R$ 43.035,62 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R$ 516.427,44 + 13º salário de R$37.645,62(A+B) = R$ 554.073,06 + terço de férias de R$ 12.548,54 (A+B/3) = R$566.621,60

AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Composição da remuneração: remuneração de R$ 1.475,28 + vale alimentação de R$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (remuneração)	20 (quantidade de auxiliares) x R$ 1.475,28 (remuneração) = 29.505,60 + 22,4710% (cota patronal) = **36.135,80/mês**
B (auxílio alimentação)	20 (quantidade de auxiliares) x R$ 245,00 (auxílio alimentação) = **4.900,00/mês**

Impacto MENSAL total: (A+B) = R$ 41.035,80/mês

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 080

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h15. Submetido projetos de leis que versam sobre contratação administrativa temporária nas seguintes funções: professor da educação infantil; professor I; professor II arte; auxiliar da educação infantil; intérprete de libras; orientador educacional; operador de máquinas; mecânico e médico do trabalho. As novas contratações têm por objetivo repor os contratos que já findaram ou que contam com término iminente, evitando assim solução de continuidade e/ou prejuízo nos serviços que são prestados à comunidade. Conselheira representante do SIMP pede vistas. Nova reunião fica agendada para dia 31/05/2019, 14h. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)

Kátia Simone Siefert (titular executivo)

Veridiana Freitas (suplente executivo)

Elza Maria Zabala da Silva (titular SIMP)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 081

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h15. Preliminarmente, dando cumprimento ao Regimento do COPARP, será encaminhado Ofício ao Legislativo para dar conhecimento e requerendo providências quanto a ausência reiterada de sua representatividade neste Conselho. Tendo em vista que a Conselheira representante do SIMP havia pedido vista dos projetos de leis que versam sobre contratação administrativa temporária nas seguintes funções: professor da educação infantil; professor I; professor II arte; auxiliar da educação infantil; intérprete de libras; orientador educacional; operador de máquinas; mecânico e médico do trabalho, passamos para análise e emissão de parecer consultivo. Conselheiros representantes do SIMP assim se manifestam: "*ainda que se trate apenas de órgão consultivo, sua posição a respeito dos projetos não pode ser meramente formal. No presente caso o Executivo enviou para análise, projeto de lei que possibilita a contratação de diversos profissionais, todos para atuar junto ao Município de Pelotas. O projeto possui justificativa apenas formal. Invoca o "excepcional interesse público", como motivo para as contratações, embora tratem-se de funções permanentes, cujos cargos deveriam ser providos por concurso público. O excepcional interesse público, como o próprio texto sugere revela-se para situações inusitadas e fora de previsibilidade, o que obviamente não é o caso do presente projeto. Além do que, o Executivo não se furta de publicamente alegar que é excessivo o quadro de servidores do Município para justificar os parcos padrões salariais praticados em nossa cidade. A efetivação desse projeto implica em despesas de quase quatro milhões de reais (R$3.859.185,34) aos cofres públicos, para contratações temporárias, ou seja, que se extinguirão provocando nova solução de continuidade na prestação do serviço público. Mais grave ainda, é que todas as funções dos projetos de lei, possuem natureza permanente, ou seja, são inerentes as necessidades do serviço público, e que necessariamente, deverão ter sempre profissionais atuando. O SIMP há anos postula a realização de concurso público, pois além de preencher o previsto na Constituição Federal, qualifica o serviço público. O profissional admitido por concurso público atua com mais segurança e qualidade. Não se submete a pressões de chefias temporárias, pois goza de garantia no emprego e só em casos excepcionais e que será exonerado do serviço. O mesmo já não se pode afirmar dos contratos temporários, pois não possuem tranquilidade, pois sabem que sua situação é temporária. O que se vê pela reiteração dos atos administração municipal, é que a contratação emergencial que deveria ser exceção, tornou-se regra, e que o inusitado é a realização de concursos. Portanto, não há motivação jurídica, nem de fato que justifique a aprovação desses projetos.*" Conselheiro representante do SIMSAPEL acompanha a opinião do SIMP, se manifestando contrariamente aos projetos ora analisados. Demais Conselheiros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

entendem pela aprovação, pois em nenhum momento o Município se furtou de observar os ditames Constitucionais no sentido de promover a admissão por provimento efetivo daqueles cargos cujas demandas são de natureza permanente, e utiliza de contratações administrativas temporárias para atender convênios, necessidades transitórias e suprir reposições ou ampliações de pessoal enquanto se promove novo concurso público. Ademais, não se pode apresentar justificativas que tangenciam verdades, pois o Município vem nos últimos anos executando diversos concursos públicos com viés de atender com total completude os serviços prestados, como se pode comprovar: 02 editais de concursos abertos em 2014 (40 cargos); 04 em 2017 (55 cargos), 01 em 2018 (01 cargo). Concursos estes com validade de dois anos e prorrogável por igual período. Contudo, situações de imprevisibilidade decorrem, por exemplo, quando não se obtém o número suficiente de aprovados ou interessados em determinados casos, o que se observa especialmente nos cargos de médicos e operador de máquinas, além de diversos cargos da área de educação em que todos os aprovados restaram nomeados. Outrossim, no último dia quinze foi realizado pregão eletrônico para contratar empresa que venha executar novo certame, o que está amplamente publicizado, portanto, de conhecimento de todos. Logo, situação jurídica e de fato estão consolidadas para fundamentar os projetos ora apresentados. Ainda, é oportuno destacar que não ocorreria aumento da despesa de pessoal, uma vez que se tratam de vagas com objetivo de mera substituição, ou seja, repor contratos que terminarão antes de finalizado o concurso que está em curso. Dos projetos acima especificados, se obteve para todos três votos contrários e três votos favoráveis. Por fim, incluído em pauta projeto que versa sobre alteração da denominação do cargo de agente de tributos, criado pela Lei Municipal nº3.228/89, para Auditor Fiscal da Receita Municipal. Conselheiros representantes do SIMP pedem vistas, no prazo regimental de sete dias consecutivos. Portanto, fica agendada reunião para o dia 07/06/2019, 13h. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)

Márcio Torma (suplente SIMP)

Kátia Simone Siefert (titular executivo)

Rodrigo Costa (titular SIMSAPEL)

Veridiana Freitas (suplente executivo)

Elza Maria Zabala da Silva (titular SIMP)